



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3449/2024)

O Projeto de Lei nº 3.449, de 2024, fica acrescido do seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º para art. 6º:

Art. 5º O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, fica acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º

.....

§ 5º A alíquota do § 2º-A, de 0,00 US\$ até 50,00 US\$, fica reduzida a 0,0% (zero por cento), e de 50,01 US\$ até 3.000,00 US\$, fica reduzida a 30,0% (trinta por cento), no caso das importações efetuadas por Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa facilitar a vida de empreendedores enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI), garantindo que eles tenham desoneração de impostos na aquisição de produtos por meio de remessas postais internacionais.

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica criada no Brasil para formalizar trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, oferecendo-lhes um regime tributário simplificado e uma série de benefícios.

O MEI facilita a formalização de pequenos negócios que antes operavam na informalidade, permitindo que esses empreendedores tenham



acesso a direitos e benefícios que não estavam disponíveis anteriormente. A burocracia reduzida e as obrigações simplificadas permitem que o microempreendedor se concentre mais em seu negócio e menos na gestão tributária.

O aumento do número de pequenos negócios contribui para o crescimento econômico, gerando empregos e renda em diversas regiões do país. O MEI possibilita a criação de novas oportunidades de emprego e a geração de renda, especialmente em áreas e segmentos com menos oportunidades no mercado formal de trabalho.

Ao promover a inclusão de pequenos empreendedores no sistema econômico formal, o MEI ajuda a reduzir a desigualdade social e econômica.

Atualmente, muitos MEIs compram mercadorias através de plataformas internacionais de *e-commerce* para revendê-las no mercado interno, o que assegura a geração de empregos e a arrecadação de tributos para a União, estados e municípios.

O MEI é fundamental para a economia brasileira, promovendo a formalização de pequenos negócios, garantindo benefícios previdenciários, simplificando a tributação e estimulando o empreendedorismo. Além disso, contribui para a inclusão social e econômica, geração de empregos, e desenvolvimento de novas competências, desempenhando um papel crucial no fortalecimento da base econômica do país.

A criação de uma nova tributação, como efetuada pela Lei nº 14.902, de 2024, dificultou a aquisição de mercadorias para revenda por parte de quem decide abrir seu próprio negócio. Isso tem pressionado a aumentar o custo de revenda para o consumidor final, prejudicando o MEI e impactando negativamente a geração de empregos e a arrecadação tributária.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os microempreendedores mais vulneráveis, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358947946>

Sala das sessões, 18 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**